



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.547, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE ALVARÁ PARA OS FEIRANTES, AMBULANTES E TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da cobrança de taxas para emissão de alvará os feirantes, ambulantes e trabalhadores que prestam serviço de transporte escolar no Município de Irauçuba.

**Parágrafo 1º**- Enquanto perdurar o Estado de Calamidade no Município de Irauçuba, os feirantes e ambulantes, ficam isentos do pagamento da taxa descrita no *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º**- Enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas no Município de Irauçuba, os trabalhadores que prestam serviço de transporte escolar no Município de Irauçuba, ficam isentos do pagamento da taxa descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 03 de maio de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto  
PREFEITA MUNICIPAL

